

**PREGÃO ELETRÔNICO 103/2019****Processo Administrativo Nº 97124/2019****ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL - Nº 02.****DÚVIDAS:**

**1-DO SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL** Apesar de estar voltada para a Administração Pública, a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018 trouxe grandes avanços nos procedimentos e um deles que podemos destacar é a autenticação com selo digital. Atualmente o cartório emite a procuração com o selo de autenticação eletrônico, que pode ser constatado junto ao portal do Tribunal de Justiça do Estado. Caso a entidade ou alguma licitante tenha dúvida sobre a legalidade do documento cabe ainda a possibilidade da realização de diligência, onde a empresa responderá sob as penas da Lei. Ademais, a mesma lei possibilita ainda que a Licitante apresente a declaração de autenticidade onde se responsabiliza sob as penas da lei que o documento apresentado é verídico. É correto o entendimento que, desde que atendido todos as especificidades da legalidade, a cópia do documento que possua o selo de autenticação eletrônico juntamente com a declaração de autenticidade pela licitante será aceita para participar?

**RESPOSTA: PARA CADASTRAR SUA PROPOSTA, NÃO É NECESSÁRIO ANEXAR NENHUM DOCUMENTO. SOMENTE AO TÉRMINO DA DISPUTA O ARREMATANTE ENVIA A DOCUMENTAÇÃO CONFORME ÍTEM 10 E 13 DO EDITAL.**

**2-ADESIVO:** No item 16.1.26 na página 16 do edital de licitação informa que a DESO poderá plotar os veículos da locadora conforme sua identidade visual e até instalar outros acessórios. No anexo III do edital informa que os veículos devem ser disponibilizados já com os adesivos. Diante do exposto e do item 16.1.26 na página 16 do edital, gentileza informar se é correto o entendimento que os carros serão plotados/adesivados pela DESO?

**RESPOSTA: SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A CONFECÇÃO, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DOS ADESIVOS, JÁ ESPECIFICADOS NO EDITAL, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DEVENDO PORTANTO TAIS CUSTOS ESTAREM INSERIDOS EM SUA PLANILHA DE PREÇOS.**

**3-ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO** O item 10.1.7 do edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante e que a Locadora deve disponibilizar o carro com o tanque cheio, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro. Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?

**RESPOSTA: SIM.**

**4-DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO ALUGADO:** Nas especificações dos serviços no Anexo I do edital é informado que o veículo será novo 0km. O item 10.1.10 na página 6 do edital informa que os carros devem ser disponibilizados com até 45 (quarenta e cinco) dias. Destaca-se que a locação de um Bem Móvel é complexa, pois existe o prazo de aquisição do carro 0km, a logística de distribuição do pátio da fábrica, emplacamento, e disponibilidade ao cliente para locação. Destaca-se que as locadoras atendem também a outros clientes Pessoas Jurídicas e Empresas o que impacta para a locadora deixar a frota parada sem uso. Para ter menor custo operacional, as locadoras efetuam as compras dos carros diretamente nas montadoras que tem um prazo médio de 60 (sessenta) dias para efetiva entrega do carro. Conforme o item 23.1 na página 23 do edital informa que a DESO não tem obrigatoriedade de efetiva contratação dos serviços registrados, o que impede a locadora de deixar a frota parada sem uso, ademais, as locadoras atendem também a outros clientes Pessoas Jurídicas e inclusive pessoas físicas. Tem-se no item 6.4 na página 30 do edital de licitação sobre a disponibilidade de carros reservas durante a execução contratual. Quanto ao prazo de entrega, solicitamos revisão junto ao Setor de Frotas, pois, a adoção da Razoabilidade em prol da Economicidade atraindo um maior número de participantes se mostra vantajoso para a Administração. Ademais, durante a execução contratual ocorrem as manutenções preventivas e/ou corretivas, onde a DESO recebe carros provisórios momentaneamente até que a manutenção seja sanada. Com o Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público, os órgãos tem adotado uma prática razoável e comum ao constar nas licitações a possibilidade de a locadora disponibilizar de forma imediata e em excelente estado, um carro seminovo igual ou superior até a efetiva disponibilidade do carro definitivo contratado. Esse é uma forma que a Administração possui para que amplie a disputa dos serviços licitados. Nessa linha, obviamente a locadora deve priorizar a entrega do carro 0km em até 45 dias após a solicitação, contudo, em atendimento ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, a possibilidade do carro provisório até a chegada do 0km visa suprir possível atraso/falta de carro para a DESO, ademais, será para suprir uma eventualidade de prorrogação do prazo de entrega cabível na legislação. Diante do exposto, gentileza confirmar se é correto o entendimento que, a locadora poderá disponibilizar veículo reserva e em ótimo estado até a chegada do definitivo 0km?

**RESPOSTA: VER ITEM 10.26 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**5-DA UTILIZAÇÃO DO ÚLTIMO CONTRATO:**

Qual o valor pago a empresa que atendeu o último contrato com esta Entidade referente aos itens?

**RESPOSTA: NÃO HÁ CONTRATAÇÃO VIGENTE COM AS CARACTERÍSTICAS, OBJETO DESTES PROCESSOS.**

**6- DA PERDA DE COBERTURA DE SEGUROS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** O edital informa que a locadora deve se responsabilizar por todas as despesas com o seguro do veículo locado, contudo, trazemos a baila o que segue.

Dispõe o art. 28 da Lei nº 9.503/97 que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.



De forma simil, destaca-se que o art. 20º da Lei nº 8.112/90 pressupõe ser dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o art. 116 do mesmo diploma legal dispõe:

*Art. 116. São deveres do servidor:*

*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

Observa-se que é de responsabilidade do funcionário público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como o zelo pela economia para a administração pública.

Ainda tratando das obrigações dos condutores de veículos lotados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 do Código Civil, que assim faz constar:

*Art. 569. O locatário é obrigado:*

*I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;*

*IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.*

Diante disso, é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?

**RESPOSTA:** Qualquer situação apresentada pela Contratada, devidamente motivada e justificada será objeto de avaliação das áreas técnicas e jurídica da Companhia após regular processo administrativo. Havendo procedência na solicitação o prazo de ressarcimento ocorrerá em até 30 dias corridos.

**7- SEGURO:** O item 16.1.15 do edital informa sobre as coberturas de seguro, contudo, solicita coberturas que não são encontradas no mercado de locação de veículos. A contratação de uma apólice específica para atender os valores das coberturas impacta diretamente em custo mensal de aproximadamente R\$500,00 (trezentos reais) por mês por carro alugado, onerando assim o serviço. Destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros de veículos devem possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura, sendo que, o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, salientamos é comum nos certames a exigência dos valores de cobertura a seguir:

- Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00
- Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00

Após análise do setor demandante/gestores do contrato, gentileza informar se é correto o entendimento que, a Licitante poderá comprovar a cobertura de seguros, com os valores informados acima, adquirida junto a Seguradora através de declaração formal desta (exemplo anexo) comprovando o contrato de seguros de toda a frota da Locadora que atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora)?

**RESPOSTA::A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER O SEGURO DOS VEÍCULOS CONFORME PREVISTO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DEVENDO INCLUIR EM SUA PLANILHA DE CUSTOS OS RESPECTIVOS VALORES NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO.**

**8-DA RENOVAÇÃO DA FROTA:** No item 10.1.18 na página 36 do edital de licitação consta sobre a renovação da frota. Destaca-se que a renovação tardia da frota impacta diretamente no aumento da recorrência de manutenção e depreciação dos carros. Entendemos que as condições para a renovação da frota ali expostas são parâmetros máximos, ou seja, caso a locadora consiga antecipar a renovação da frota será mais vantajoso para a Administração Pública utilizar um veículo sempre mais novo e sem ônus/onerabilidade a ela, atendendo o princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

Gentileza confirmar se é correto o entendimento?



RESPOSTA: AS CONDIÇÕES/OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A TROCA SÃO AS ESPECIFICADAS NO EDITAL / TRATAM-SE DE CONDIÇÕES QUE UMA VEZ OCORRIDAS DEMANDAM A OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS. SITUAÇÕES DE SUBSTITUIÇÕES ANTECIPADAS PODERÃO SER PROPOSTAS PELA CONTRATADA E AVALIADAS PELA CONTRATANTE, SENDO POSSÍVEIS DE SEREM REALIZADAS MEDIANTE ANÁLISE DE SUA VANTAJOSIDADE PARA A DESO.

**9-PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CARROS** Conforme o item 16.1.10 do edital informa sobre a responsabilidade de substituição em caso de pane, porém, informa que o prazo para que a locadora substitua o carro em caso de eventuais pane ou acidentes deve ser imediatamente, o que pode implicar em transtornos. No nosso entendimento, a locadora deve "tomar providências de forma imediata" para solucionar o mais rápido possível, contudo, é comum no mercado de locação a substituição do veículo no prazo razoável de até 4 (quatro) horas após o comunicado pelo usuário do veículo. Gentileza informar se, logo que a locadora receber o comunicado de problema no veículo deve imediatamente tomar ações para substituir o veículo em até quatro horas?

RESPOSTA: AS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

Atenciosamente,

  
WILMA PENNA CALASANS  
PREGOEIRA-DESO